



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



DECRETO 168/2024

Dispõe sobre a divulgação dos feriados nacionais, estabelece os dias de pontos facultativos para o ano de 2025

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 10, de 24 de fevereiro de 1997, e na legislação federal pertinente, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes dias de feriados e de pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

- I – 01 de janeiro (quarta-feira) – Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 03 de março (segunda-feira) - Carnaval (ponto facultativo);
- III – 04 de março (terça-feira) - Carnaval (ponto facultativo);
- IV – 05 de março (quarta-feira) - Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V – 17 de abril (quinta-feira) – Quinta-feira Santa (ponto facultativo);
- VI – 18 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII - 21 de abril (segunda-feira) - Tiradentes (feriado nacional);
- VIII - 1º de maio (quinta-feira) - Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX – 02 de maio (sexta-feira) Dia seguinte a feriado nacional (ponto facultativo);
- X – 13 de junho (sexta-feira) – Dia de Santo Antonio (feriado municipal);
- XI – 19 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi (feriado municipal);
- XII- 15 de agosto (sexta-feira) – Dia de Assunção de Nossa Senhora (feriado municipal);
- XIII - 07 de setembro (domingo) - Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV - 12 de outubro (domingo) - Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XV – 28 de outubro (terça-feira) – Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVI - 02 de novembro (domingo) - Finados (feriado nacional);
- XVII - 15 de novembro (sábado) - Proclamação da República (feriado nacional);
- XVIII – 20 de novembro (quinta-feira) – Dia da Consciência Negra (feriado nacional);
- XIX – 21 de novembro (sexta-feira) – Dia seguinte ao feriado nacional (ponto facultativo);
- XX - 21 de dezembro (domingo) – Aniversário do Município (ponto facultativo);
- XXI – 24 de dezembro (quarta-feira) – Véspera de Natal (ponto facultativo);
- XXII – 25 de dezembro (quinta-feira) – Dia de Natal (feriado nacional);
- XXIII – 26 de dezembro (sexta-feira) – Dia seguinte ao feriado nacional (ponto facultativo);
- XXIV – 31 de dezembro (quinta-feira) – Véspera de Ano Novo (ponto facultativo)



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 2º - Excetuam-se da aplicação do ponto facultativo: o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo a escala de plantão, nas áreas de limpeza pública, saúde e saneamento; o pessoal vinculado às Escolas Municipais, cujo Calendário Escolar aprovado pela secretaria municipal de Educação de Goianá prevê como dias letivos.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes das unidades administrativas a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 04 de dezembro de 2024

ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por
ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700
Dados: 2024.12.04 11:34:16 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal

